



# *Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

## **MENSAGEM Nº 019/2025**

Santa Leopoldina/ES, 20 de junho de 2025.

**Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo. DARLEY JANSEN ESPÍNDULA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por meio deste, venho a essa Casa Legislativa apresentar o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, municipal, com a finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com transtorno de espectro autista - TEA.

O CIPTEA permite que pessoas com TEA sejam facilmente identificadas, garantindo assim o direito a atendimento prioritário em serviços públicos e privados, como hospitais, bancos, supermercados, entre outros.

Certo de que o assunto será acolhido por essa Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

Cordialmente,



Documento assinado digitalmente

FERNANDO CASTRO ROCHA

Data: 20/06/2025 10:00:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FERNANDO CASTRO ROCHA**  
Prefeito Municipal de Santa Leopoldina



# *Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

## **JUSTIFICATIVA**

À consideração dos senhores Edis.

O Projeto de Lei, que dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, municipal, com a finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista - TEA.

Considerando a Lei nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

Considerando a Lei nº 13.977/2020, conhecida como Lei Romeo Mion, que altera a Lei nº 12.764 e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), e dá outras providências.

Considerando o Art. 3º, §1º da Lei nº 13.977/2020 que diz:

*"§ 1º A CIPTEA será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento [...]."*

Conclui-se assim a importância e necessidade em, não só para cumprir legislações, mas, prioritariamente, garantir o respeito, alteridade e dignidade da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Na oportunidade, apresentamos-lhes, Senhor Presidente e aos demais integrantes desse Legislativo, os protestos de estima e consideração.

Santa Leopoldina/ES, 20 de junho de 2025.

Cordialmente,



Documento assinado digitalmente

FERNANDO CASTRO ROCHA

Data: 20/06/2025 10:03:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FERNANDO CASTRO ROCHA**

Prefeito Municipal de Santa Leopoldina



# *Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

### **DISPÕE SOBRE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CIPTEA, MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE CONFERIR IDENTIFICAÇÃO À PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA - TEA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 79, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no município de Santa Leopoldina/ES a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, municipal, com finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA, considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos de direito, inclusive à assistência social.

**Parágrafo único.** A CIPTEA será opcional e gratuita, devendo ser solicitada pela própria pessoa diagnosticada no Transtorno do Espectro Autista ou seu responsável legal, quando ela não puder expressar sua vontade.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, compete ao Poder Executivo Municipal:

- I. Emissão, expedição e administração da CIPTEA através dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;
- II. Disponibilizar, para efeito de estatística e elaboração de políticas públicas, o número atualizado de carteiras emitidas pelo município, em portal específico na internet;
- III. Realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da CIPTEA;
- IV. Expedir atos necessários à execução desta lei.

**Art. 3º** A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número. PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de perda ou extravio



# *Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

da CIPTEA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

**Art. 4º** O da CIPTEA terá direito ao pagamento de meia-entrada em eventos artísticos culturais e esportivos, bem como a atendimento preferencial em todos os estabelecimentos públicos e privados no município de Santa Leopoldina/ES.

**Art. 5º** A CIPTEA será expedida pelo CRAS, por seu técnico de referência, sem qualquer custo, por meio de REQUERIMENTO (modelo anexo) devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado de documentação abaixo relacionada em originais e fotocópias:

- I. Documento de identidade da pessoa com TEA e responsável (se houver);
- II. Laudo médico com o diagnóstico de TEA, incluindo o CID 10 F84 e assinatura do médico;
- III. Foto 3x4 da pessoa com TEA;
- IV. Comprovante de endereço.

**Parágrafo único.** O laudo que atesta a condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA deverá ser fornecido por médico do Sistema Único de Saúde - SUS ou da rede privada.

**Art. 6º** Verificada a regularidade da documentação recebida, após cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da CIPTEA determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, \_\_\_ de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente

FERNANDO CASTRO ROCHA

Data: 20/06/2025 10:06:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FERNANDO CASTRO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**